



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail:
pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232
Instagram *controleexterno62*

PA nº 09.2020.00001034-0

RECOMENDAÇÃO N.º 027/2020/62º PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17, bem como, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, nos termos da Resolução CNMP nº 164/17, em seu art. 1º;

Considerando que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 3º);

Considerando o que preleciona a Resolução nº 164/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público em seu art. 4º, parágrafos 1º e 2º, *ipsis litteris*:

Art. 4º A **recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva**, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail:
pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232
Instagram *controleexterno62*

e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1º A **recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas**, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º **Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este**, ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo promotor ou procurador natural, no prazo de dez dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

(grifos nosso)

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, *caput* da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais com o desiderato de sanar omissões, além de prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

Considerando o que preleciona a Resolução nº 20/2007 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, inciso IX:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail:
pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232
Instagram *controleexterno62*

(...)

IX – **expedir recomendações**, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

(grifos nosso).

Considerando, no que tange às atribuições institucionais afetas ao IML - Instituto Médico Legal, sobretudo aquelas atinentes ao trabalho dos técnicos forenses, auxiliares dos médicos legistas, que iniciam o processo de preservação da cadeia de custódia da prova com o devido rastreamento dos vestígios e, na prática, participam das etapas de coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento e armazenamento levadas a cabo no âmbito do IML;

Considerando a essencialidade da atuação dos técnicos para a adequada investigação criminal, a fim de subsidiar o Ministério Público numa possível ação penal, concluindo-se que a deficiência nessa cadeia de custódia da prova pode resultar no "*sepultamento*" da atividade estatal de persecução penal;

Considerando que a não conclusão e não confecção de laudos sob a responsabilidade do IML ou o excesso nos prazos para sua conclusão e a sua não disponibilização à Polícia Judiciária, ao Ministério Público ou à própria justiça acaba por acarretar subidas dificuldades na obtenção das provas científicas essenciais à formação da *opinio delicti*, gerando entraves por vezes inamovíveis à adequada instrução processual penal;

Considerando a carência quantitativa de técnicos forenses, atualmente em número insuficiente para suprir a demanda suscitada pelo IML - malgrado também se observe ausência de quantitativo adequado de servidores em diversos outros órgãos da segurança pública com atuação em Maceió - o que acaba por comprometer o resultado que haveria de se esperar do desempenho profissional dos referidos técnicos e demais agentes da segurança, nesta capital;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail:
pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232
Instagram *controleexterno62*

Considerando, nesse diapasão, pleitos trazidos a este Órgão Ministerial, de forma recorrente, pelos técnicos forenses do IML, no que concerne a férias vencidas, à falta de recebimento do terço de férias e às horas extras trabalhadas e a serem pagas, muitos desses fatos também verificados em relação aos integrantes dos demais órgãos da segurança pública, em Maceió, conforme apurado durante visitas técnicas realizadas por esta 62ª PJC, nos últimos meses;

Considerando um cenário que reflete carência generalizada de servidores nos diversos órgãos de segurança pública em Maceió, problema que se agrava ainda mais em decorrência da sistemática adotada pelo Governo do Estado e que atinge os profissionais da segurança pública, em Maceió, sobremodo no que concerne à imposição de que tais servidores gozem múltiplas férias antigas acumuladas, no mesmo ano, o que implica, ainda, seu gozo sem a percepção das gratificações, por se tratar de períodos pretéritos;

Considerando que tal determinação estatal resta materializada por conduto da Instrução Normativa nº 02/2018, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando da solicitação, concessão, gozo e indenização de férias dos servidores públicos civis do executivo estadual, emitida pelo Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, sobretudo em seu art. 15, inciso III, *ipsis litteris*:

Art. 15. No parcelamento das férias serão observadas as seguintes regras:

I - o intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias de efetivo exercício, ressalvados os casos de que trata o art. 5º desta IN;

II - os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no art. 4º desta IN;

III - enquanto não forem usufruídos todos os períodos



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail:
pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232
Instagram *controleexterno62*

fracionados, não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente.

(grifos nosso)

Considerando, ainda, que a discricionariedade administrativa representa espaço de liberdade para que o gestor decida como agir, desde que nos estritos limites da lei, direcionando sua atuação sob inspiração num juízo de valor a ser estabelecido em razão das situações concretas que lhe são impostas, sempre pautado pelo interesse público primário, mola propulsora de toda a máquina estatal, através de seus representantes legais;

Considerando, nesse contexto, que a Administração Pública de qualquer dos poderes do Estado, apesar da prerrogativa da discricionariedade – juízo de conveniência e oportunidade - deve, necessariamente, obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda, da **eficiência**, nos termos do art. 37 da Constituição da República, e que eventual violação a tais princípios pode implicar na prática de atos de improbidade administrativa passíveis de punição na forma da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Considerando que o **princípio da eficiência** constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer tomada de decisão no âmbito da Administração Pública, reduzindo-se, nessa perspectiva, a margem discricionária do gestor quando pode restar comprometido o adequado funcionamento da máquina pública em suas diversas instâncias, na medida em que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades e de sua prerrogativa decisória;

Considerando notícias recentemente veiculadas através dos órgãos de imprensa locais dando conta da suspensão das horas-extras, por parte dos técnicos forenses, em razão do seu não pagamento pelo Estado até a realização de concurso público ou a convocação da reserva técnica dos últimos certames, conforme teria sido previamente deliberado, o que pode vir a gerar situação de verdadeiro caos, em pleno



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail:
pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232
Instagram *controleexterno62*

período de pandemia e de celebrações de final de ano, com consequências capazes de atingir a toda a sociedade maceioense e, igualmente, comprometer a adequada realização de perícias pelo IML e a consequente produção de laudos destinados a subsidiar materialmente as investigações criminais a serem endereçadas ao Ministério Públicos;

Considerando, finalmente, que a determinação de que o servidor da segurança pública goze, de forma obrigatória, férias antigas acumuladas, associado à falta de concurso público para suprir as vagas atualmente existentes tem criado, em termos práticos, severas dificuldades ao adequado funcionamento do IML e dos demais órgãos da segurança pública, em Maceió, eis que o agente público se vê obrigado a afastar-se de suas atividades-fim durante vários meses ao ano, o que resulta no severo agravamento do quadro de deficiência na prestação do serviço, gerando situação quase insustentável, no âmbito da segurança pública, em Maceió;

RESOLVE RECOMENDAR ao Governo do Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado de Planejamento Gestão e Patrimônio e à Secretaria de Segurança Pública de Alagoas que revejam tal posicionamento oficial, adotando imediatas providências voltadas ao equacionamento da problemática gerada pela posição oficial do governo em relação à questão das férias atrasadas de servidores da segurança pública em Maceió, eis que a determinação constante do art. 15, inciso III, da Instrução Normativa 02/2018, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio tem dificultado sobremaneira o adequado desempenho das atividades profissionais afetas aos órgãos da segurança pública em Maceió, sobretudo diante de quadro de notório *deficit* de servidores, pelo menos até que se possam colmatar tais lacunas, através da realização de novos concursos públicos com a finalidade de suprir os claros existentes nos cargos da segurança pública.

Igualmente, **RECOMENDA** aos mesmos entes acima referidos que sejam adotadas providências voltadas ao adequado equacionamento das questões



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail:
pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232
Instagram **controleexterno62**

relativas aos pagamentos das horas trabalhadas, destinados aos técnicos forenses e, eventualmente, a outros profissionais da segurança pública em Maceió, tudo nos moldes do quanto legalmente permitido, de forma que não persista situação de insegurança, capaz de comprometer ou fragilizar a adequada prestação das atividades técnico-científicas afetas ao Instituto Médico Legal, em Maceió, em decorrência da inação ou de decisões emanadas da administração pública estadual.

Diante do quanto recomendado alhures, determina-se sejam adotadas as seguintes providências:

A) Oficie-se ao Governo do Estado de Alagoas, através da Procuradoria Geral de Justiça, à Secretaria de Estado de Planejamento Gestão e Patrimônio e à Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, encaminhando-se cópia desta Recomendação;

B) No bojo dos referidos encaminhamentos, determina-se seja explicitado que as autoridades acima mencionadas deverão, no **prazo de 10 (dez) dias** após o recebimento da presente **recomendação**, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acolhidos os termos do quanto recomendado; em caso negativo, devolvam-se os autos para análise quanto a eventuais medidas judiciais a serem encetadas, inclusive no que concerne à responsabilização individual de quem possui o dever de agir e sanear as questões acima pontuadas, nos moldes do quanto explicitado alhures;

C) Insta destacar que, malgrado a **Recomendação** Ministerial, *de per se*, não ostentar caráter vinculativo ou requisitorial, tendo como fito o equacionamento da problemática ou demanda suscitada, possui o condão de conferir plena ciência e constituir em mora o destinatário (parágrafo único do art. 397 do CC), podendo figurar



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 **E-mail:**
pj.62capital@mpal.mp.br **Telefone: (82) 2122.5232**
Instagram controleexterno62

como elemento probatório em eventual ação civil a ser ajuizada em decorrência da inobservância aos preceitos legalmente impostos;

D) Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se;

E) Cumpra-se.

Maceió, 11 de dezembro de 2020.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital